

NÚMERO DO PROCESSO: 3299/026/06

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL

RELATOR: CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (15.07.08/27.11.09)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO

PARECER: TC003299/026/06
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL
 EXERCICIO: 2006
 PREFEITO: PAULO KLINGER COSTA
 ACOMPANHAM: TC003299/126/06, TC003299/226/06 E TC003299/326/06 E
 EXPEDIENTE: TC000009/010/07
 AUDITADA POR: UR-10 - DSF-II
 AUDITORIA ATUAL: UR-10 - DSF-II

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA: SUPERAVIT DE 0,51% - R\$192.782,32 APLICAÇÃO
 ENSINO: 31,74% FUNDAMENTAL: 57,28% MAGISTERIO: 67,68% DESPESAS COM
 SAUDE: 21,91% GASTOS COM PESSOAL: 44,49% REMUNERAÇÃO DOS AGENTES
 POLITICOS: EM ORDEM

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
 ACORDA A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
 PAULO, EM SESSÃO DE 01 DE JULHO DE 2008, PELO VOSOT DOS
 CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE
 E ROBSON MARINHO, EM FACE DAS FALHAS CONTATADAS NOS AUTOS,
 INDICADAS NO VOTO DO RELATOR E, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES
 NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS
 CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE
 APRECIACÃO POR ESTE TRIBUNAL
 RECOMENDOU, POREM, AO ATUAL CHEFE DO EXECUTIVO CONTINUE ADOTANDO
 MEDIDAS NO SENTIDO DA COBRANÇA DE DIVIDA ATIVA; OBSERVE OS DITAMES
 DA LEI NUMERO 8666/93, NAS FUTURAS LICITAÇÕES E CONTRATO LEVADOS A
 EFEITO; ATENTE PARA A ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO NO
 PLANO MUNICIPAL DE SAUDE, OBEDEÇA A ORDEM CRONOLOGICA DE
 PAGAMENTOS; CUMpra AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS INSTRUÇÕES NUMERO
 02/02 DESTA CORTE, NO QUE TANGE AO ENVIO DE DOCUMENTOS RELATIVOS
 AOS CONTRATOS, A CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS E AS
 RELAÇÕES DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS
 O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOSS INTERESSADOS PARA VISTA E
 EXTRAÇÃO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO
 DO CONSELHEIRO RELTOR
 PUBLIQUE-SE
 SÃO PAULO, 07 DE JULHO DE 2008
 FULVIO JULIÃO BIAZZI - PRESIDENTE
 RENATO MARTINS COSTA - RELATOR
 PUBLICADO NO DOE DE 15.07.2008

REEXAME: TC 003299/026/06
 MUNICIPIO: ESPIRITO SANTO DO PINHAL
 PREFEITO: PAULO KLINGER COSTA
 EXERCICIO: 2006
 REQUERENTE: PAULO KLINGER COSTA - PREFEITO
 EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DA SEGUNDA CAMARA, EM SESSÃO DE
 01.07.08, PUBLICADO NO DOE DE 15.07.08
 ADVOGADOS: MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES E CRISTIANE CALDARELLI
 ACOMPANHAM: TC 003299/126/06, TC 003299/226/06, TC 003299/326/06 E
 EXPEDIENTES: TC 000009/010/07
 AUDITORIA ATUAL: UR-10 - DSF-II
 SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 21.10.09
 INSUFICIENTE APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - DESOBEDIENCIA DO
 CAPUT, DO ARTIGO 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
 TRANSITORIAS. DESPESAS PLEITEADAS NAS RAZÕES DE RECURSO
 PARCIALMENTE ACOLHIDAS, MAS INSUFICIENTES PARA REVETER A SITUAÇÃO
 DESFAVORAVEL DOS AUTOS
 PERCENTUAL DE APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL ALTERADO PARA 57,69%
 REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO
 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
 ACORDA O E. PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
 EM SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS
 RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO
 BITTENCOURT CARVALHO, FULVIO JULIÃO BIAZZI, CLAUDIO FERRAZ DE
 ALVARENGA E ROBSON MARINHO, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES
 NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DO PEDIDO DE REEXAME
 E, QUANTO AO MERITO, CONSIDERANDO QUE AS RAZÕES APRESENTADAS NÃO SE
 MOSTRARAM SUFICIENTES PARA ABALAR OS FUNDAMENTOS DO R. DECISORIO
 COMBATIDO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, FICANDO MANTIDO, O V. PARECER
 RECORRIDO, ALTERANDO, CONTUDO, NO MESMO, O PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
 NO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 57,69%
 O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO
 DE COPIAS, INDEPENDENETEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO
 CONSELHEIRO RELATOR
 PUBLIQUE-SE
 SÃO PAULO, 23 DE NOVEMBRO DE 2009
 EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE
 RENATO MARTINS COSTA - RELATOR
 PUBLICADO NO DOE DE 27.11.2009